



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
028/83-NMR-

Cordeirópolis, 13 de julho de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, o Substitutivo do Projeto de Lei nº.27/83, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder abono mensal aos servidores da Administração Direta e Indireta, aos Inativos e aos Pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Com a presente medida, solicitamos a esse Colendo Legislativo a retirada do projeto de lei original que se encontra nas Comissões Técnicas da Casa, pelo o que ora estamos encaminhando, também em regime de urgência, visto entender esta Administração Municipal, que a substituição do reajuste percentual pelo abono mensal, virá realmente beneficiar os menos favorecidos do nosso quadro de pessoal, muito embora, fosse nosso desejo, conceder um benefício ainda maior, condizente com as reais necessidades de nossos servidores, em face do elevado custo de vida atual.

Assim exposto esperamos contar com a plena aprovação da presente propositura, renovando na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.27/83-DE 05 DE JULHO DE 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONCEDER ABONO MENSAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a contar de 1º(primeiro) de julho - do corrente exercício, um abono mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, aos inativos e aos pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Artigo 2º - O abono, ora concedido, não será considerado para fins de reajustes, e reveste-se sob a égide da liberalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de julho de 1983.

JOSE GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal -

-00-00-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) 46-1378 - 46-1057 - 46-1210 - CEP 13.490